

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Por despacho de 20-11-2007 foi nomeado Administrador de Insolvência, DR. ARTUR BRUNO VICENTE, com endereço na Av. Praia da Vitória, 57 — 5.º Esq., Lisboa, em substituição do Dr. António Maria Taveira.

23 de Novembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Paula A. A. Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Maria Ilda Brandão G. Graça*.
2611069573

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio (extracto) n.º 8352/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 1198/06.0TYLSB

Devedor: SPIT — Sociedade Planeamentos Industriais e Turísticos, Lda.

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo de Lisboa, no dia 02-10-2007, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora SPIT-Sociedade Planeamentos Industriais e Turísticos, Lda, NIF — 500625662, Sede: Av.ª Luísa Todi, Parque das Escolas, Freguesia de S. Julião (Setúbal), Setúbal.

São administradores da devedora:

Elsa Maria Fortes Mera Félix, residência fixada: Rua Manuel Marques, 2, 2.º B, Lisboa;

Maria Antonieta Herrmann Pais de Sousa Lourenço Ferreira, residência fixada: Av. Barbosa Du Bocage 24, 4.º Dt.º, Lisboa, 1000-072 Lisboa.

Para Administrador da Insolvência é nomeado o Dr. Joaquim António Pais de Vasconcelos de Matos, domicílio: Rua de Francisco Metrass, 50-4.º D, 1350-145 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (i) do artigo 36 — CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

É designado o dia 14-01-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode, em 10 dias, ser interposto recurso (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE), sendo obrigatório o patrocínio judiciário.

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

8 de Outubro de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *José Ribeiro*.

2611069600

Anúncio n.º 8353/2007

Processo: 862/07.0TYLSB Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: “TEDIP- Tectos, Divisórias e Pavimentos, Lda”; A Drª Maria de Fátima Reis Silva, Juiz de Direito do 3º juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber:

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3º Juízo, no dia 18-10-2007, pelas 12.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

“TEDIP- Tectos, Divisórias e Pavimentos, Lda”; com sede em Avª Almirante Gago Coutinho, n.º 56, 10º Dtº/ Fte, Alvalade, Lisboa - São administradores do devedor:

António Manuel da Costa Bernardo; com endereço em Rua Terra da Figueira, Lote 33, Manique de Cima, Sintra -

Pedro Miguel Delgado Lopes Alves; com endereço em Avª Visconde de Valmor, n.º 61, 6º, Porta 3, 1050-238 Lisboa -

a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. António Joaquim Cardoso Taveira; com endereço em Rua Padre António Vieira, n.º 3, 2º, 1070-192 Lisboa -

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36º do C. I. R. E.).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128º do C. I. R. E..

É designado o dia 15 de Janeiro de 2008, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do C. I. R. E.), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42º do C. I. R. E.).

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9º do C. I. R. E.)

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

22 de Outubro de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego*.

2611069849

Anúncio n.º 8354/2007

Processo: 882/07.5TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Aquajuzo — Sociedade de Equipamentos e Manutenção, Lda;